

O TORTO E O DIREITO: DESAFIOS DO TRABALHO INTERDISCIPLINAR NA DEFENSORIA PÚBLICA

Marilia Marra de Almeida

Psicóloga. Agente de Defensoria Pública. Mestre em Psicologia pela USP.

São interdependentes e complementares as noções de Direito e de Torto. Por muito que pareça extraordinário, o Direito é essencialmente violável - e existe por graça de sua violabilidade. Se fosse impossível o Torto, desnecessário seria o Direito.

Del Vecchio.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a partir de abril de 2010, passou a contar com o trabalho do Centro de Atendimento Multidisciplinar - o CAM. Contando com profissionais da área da Psicologia e do Serviço Social, o CAM modifica as fronteiras do atendimento realizado até então pela Defensoria Pública. Ao abrir as portas, o CAM recebe uma grande diversidade de demandas cuja identidade se constitui pela impossibilidade de resposta apenas no âmbito judicial. A Defensoria passa, então, por uma ampliação de sua escuta, aumentando seu potencial de intervenção frente àquelas demandas que chegam à justiça por motivos que transbordam a fronteira das respostas judiciais.

Farei uma apropriação metafórica dos termos de Del Vecchio, inspirada em sua lógica perspicaz, para refletir sobre os conflitos que chegam à Defensoria, passando a considerar o campo do “Direito” como o do caso padrão, que cabe na norma, chamando de “Torto” tudo aquilo que fica de fora: aquilo que o Direito, sozinho, não dá

conta. Aquilo que sobra na tradução dos conflitos humanos para a linguagem jurídica. Desse modo, as demandas CAM são sempre tortas, constituindo-se em desafios ao trabalho interdisciplinar. Aos profissionais da área psicossocial coloca-se a questão de como exercer seu trabalho, cuja matéria apresenta formas e caminhos tortuosos, numa instituição jurídica a serviço do “Direito”.

As demandas da população que busca pelos serviços da Defensoria apresentam uma realidade complexa com diversas arestas que não cabem no corpo jurídico pré-definido. O acesso à assistência jurídica na instituição é definido pela hipossuficiência financeira, ou seja, a população atendida pela Defensoria é necessariamente pobre, na acepção jurídica do termo. O corte da renda familiar até três salários mínimos define quem pode ou não ser assistido¹ juridicamente pela instituição. Esse é o primeiro desafio à assistência jurídica na Defensoria: opera-se numa legislação construída, em grande parte, para a regulação do patrimônio com uma população destituída de seu acesso.

Nossa última Constituição caminhou no sentido de ampliar o cobertor da lei brasileira ao contexto social do país. Porém, mesmo com o reconhecimento da união estável como entidade jurídica, que ampliou significativamente a cobertura do Direito de Família à nossa realidade², muitas vezes as propriedades que constituem o patrimônio do assistido continuam fora da lei. A ausência de escritura dos imóveis, a posse de terreno público e o tipo de contrato que regula as transações comerciais no contexto social do assistido compõem o que estamos chamando de “Torto”.

A não observância das condições fundamentais para a dignidade da pessoa humana, em nosso contexto, marca gerações de famílias enredadas em histórias de opressão de um sistema desigual: ausência de acesso a educação, saúde, moradia e lazer. Tal ausência de acesso às condições de direito deixa marcas psíquicas que, em alguns casos, dificulta também o acesso a recursos simbólicos para lidar com o sofrimento. Para tecer algumas reflexões sobre a atuação interdisciplinar da Defensoria Pública nesse panorama, partirei de uma possível contribuição da psicanálise na compreensão da relação do sujeito com a lei. Trata-se da diferenciação entre lei interna, do âmbito da organização psíquica do sujeito, e lei externa, do campo das organizações sociais. Essa diferenciação abrirá caminho para elucidar possibilidades da atuação psicossocial, em suas especificidades. Com isso, pretendo vislumbrar o âmbito da atuação psicossocial na instituição, diante das demandas jurídicas. Traçando a especificidade do trabalho do psicólogo, traremos à tona alguns limites e possibilidades dessa atuação na instituição jurídica, assim como apontaremos alguns limites do próprio Direito, no tratamento dos conflitos humanos. Ao fim, levantaremos

¹ As pessoas atendidas pela Defensoria são denominadas *assistidos(as)*: termo familiar aos operadores da instituição, porém problemático da perspectiva psicossocial. Esta foi uma primeira inflexão da escuta dos profissionais psicossociais ao chegarem na Defensoria: para nós, este termo carrega valor pejorativo pois remeteria a uma qualidade de passividade dos(as) cidadãos(ãs) diante dos serviços oferecidos. Trata-se de nomenclatura que, de nosso ponto de vista, remete à desvalorização dos saberes da pessoa, de caráter ideológico, com uma “aceitação tácita da incompetência dos homens como sujeitos sociais e políticos” (CHAUI, 1982). A diversa percepção terminológica coloca-se como desafio inicial ao trabalho interdisciplinar, pois assim como em relação ao termo “assistido”, a diferença de compreensão de outros termos atesta a diversidade epistemológica dos saberes em questão.

² Maria Berenice Dias, em *Manual de Direito das Famílias*, realiza importante reflexão sobre essa questão.

algumas questões referentes ao trabalho extrajudicial de resolução de conflitos que transitam por esses limites.

UMA CONTRIBUIÇÃO DA PSICANÁLISE – A DIMENSÃO DA LEI INTERNA

Uma das formas que o conhecimento psicanalítico pode contribuir com o trabalho na área da Justiça é trazer elementos para a compreensão da relação do sujeito com a lei. Para Freud, explicar o funcionamento psíquico comparando-o a um aparelho busca tornar seus mecanismos complexos compreensíveis, dividindo este funcionamento e atribuindo cada função específica a uma parte constitutiva do aparelho (FREUD, 1976). Trata-se de um modelo, entendido no plano da ficção, para explicar as transformações de forças que movem a vida psíquica. Este modelo passou por diversas modificações ao longo da obra freudiana, encontrando um esquema de três instâncias, difundido no senso comum: id, eu e supereu. A concepção deste aparelho psíquico nos indivíduos apresenta uma instância particularmente ligada à função de lei: o supereu. Ainda que de maneira simplificada, farei uma breve explicação desse modelo para chegarmos a enunciados a respeito da dimensão interna da lei.

A força básica que move o psiquismo, da ordem da sexualidade, é regida pelo Princípio de Prazer, caracterizado pela busca de prazer e afastamento do desprazer. Tal busca, em si mesma, não possui limites. O conceito de pulsão³ (*trieb*) emerge na psicanálise para descrever, de forma singular, o motor da vida psíquica humana, descartando-se a noção de instinto como um padrão de comportamento pré-formado, regido por leis naturais e gerais. Uma pulsão não pode ser destruída nem inibida, uma vez tendo surgido, ela tende de forma coerciva para a satisfação. A essa dimensão das pulsões em busca de objetos, do feixe de energias que configuram o lugar do corpo e suas demandas, dá-se o nome de id.

Porém, o Princípio da Realidade colocará obstáculos a esse fluxo. A cultura e a vida em sociedade irão prover limites à busca pelo prazer, configurando a instância do funcionamento psíquico responsável pelas interdições às pulsões do id – o supereu. Essa instância caracteriza-se pela repressão, seja das ações que buscam satisfazer desejos, seja da própria consciência desses desejos. Segundo Luís Cláudio Figueiredo (2009)

se o id é a representância primordial da natureza e da história da espécie no psiquismo individual, o campo suprapessoal é a representância primordial do intersubjetivo, das relações de objeto, do social e do cultural neste mesmo campo intrapsíquico.

Entre o embate dessas duas potências, id e supereu, está o eu, como representante da unidade somatopsíquica do indivíduo. Aquela instância que carrega sentimentos e representações de si, abrindo passagem entre o sujeito e o mundo.

³ Definição de pulsão, segundo Laplanche e Pontalis (p. 394): “Processo dinâmico que consiste numa pressão ou força (carga energética, fator de motricidade) que faz o organismo tender para um objetivo. Segundo Freud, uma pulsão tem a sua fonte numa excitação corporal (estado de tensão); o seu objetivo ou meta é suprimir o estado de tensão que reina na fonte pulsional; é no objeto ou graças a ele que a pulsão pode atingir a sua meta”.

Importante ressaltar que a interiorização da interdição dos desejos abre caminho para a identificação com os representantes da lei, sendo que o supereu carrega também o modelo ideal para o eu. Enquanto ideal do eu, o supereu surge principalmente como uma instância que encarna uma lei e proíbe sua transgressão. Deste modo, o supereu surge como uma estrutura englobante que compreende três funções: auto-observação, consciência moral e função de ideal (LAPLANCHE; PONTALIS, 2008). O supereu torna-se o representante da tradição cultural no psiquismo, carregando os juízos de valor que subsistem por meio das sucessões de gerações. Esse processo ocorre na construção do psiquismo da criança, sendo as figuras parentais os representantes da lei para ela. A família encarna a tradição da qual faz parte perante cada novo membro. A interiorização de valores e regras está singularmente ligada à história das relações estabelecidas nessa família, nessa cultura.

Podemos dizer que há uma *lei interna* que articula as instâncias psíquicas, pela integração e simbolização do campo do supereu, organizando o processo vital de “fazer sentido”⁴ para o sujeito. Esse processo permite ao sujeito a transformação de forças no psiquismo. A força básica encontra seu quantum transformado em qualidades, em sentidos. Ou seja, a pulsão expressa-se qualitativamente na forma de afetos e sentimentos. Os afetos, ligados a representações, encontram a elaboração simbólica como recurso do sujeito (e de seus desejos) frente aos limites da realidade. A capacidade reflexiva do sujeito corresponde a suas possibilidades de simbolização, podendo ser equacionada à existência dessa lei interna. A lei interna organiza estruturalmente a possibilidade da linguagem e comunicação. A lei interna, remetida à capacidade de estruturar-se como um sujeito, implica o reconhecimento de que para além de si há outro. O supereu figura como esse outro dentro do próprio psiquismo, conferindo ao sujeito a possibilidade de interditar, desde dentro, os excessos de forças que surgem como necessidades psíquicas. Deste modo, a possibilidade de convivência em sociedade estaria ligada à contenção de parte dos impulsos básicos frente ao outro.

Segundo Rodrigo da Cunha Pereira (1999),

A ordenação jurídica através de seus textos normativos (leis, decretos...) nada mais é que o estabelecimento de proibições ou permissões para organizar as relações sociais. A Lei Jurídica é um interdito proibitório dos impulsos inviabilizadores do convívio social. Elas se fazem necessárias, principalmente para aqueles que não têm lei interna e são incapazes, por si mesmos, de frearem ou conterem seus impulsos ou desejos em desacordo com a organização social.

Desse ponto de vista, a contenção dos desejos inviabilizadores do convívio no campo social necessita da presença da lei, seja ela interna ou externa.

A circulação da palavra entre os sujeitos sociais permite a negociação de seus

⁴ Considerações sobre o processo de fazer sentido podem ser encontradas em: FIGUEIREDO, L.C. A questão do sentido, a intersubjetividade e as teorias das relações de objeto. *Revista Brasileira de Psicanálise*, Volume 39, no 4, 2006, p. 79-88.

desejos e condutas, sendo o diálogo o meio pelo qual o campo social se organiza. Um diálogo verdadeiro implica escuta mútua, com atenção aos significados particulares que os termos carregam para seu interlocutor. Esse diálogo em que ocorre troca simbólica possibilita que as perspectivas da realidade se entrecruzem, produzindo a relativização e redimensionamento do próprio desejo frente ao outro. Observamos, no entanto, que muitas vezes esse diálogo não ocorre. Acreditamos que uma das sementes dos conflitos que chegam à Justiça é justamente a impossibilidade da troca simbólica. A lei externa geralmente é convocada como um limite frente ao outro pelo sujeito que busca a Justiça.

Diante do conflito, a psicanálise recorre ao simbólico. Entende que a construção de circuitos simbólicos⁵ para os deslocamentos de sentidos, compõe a lei interna do psiquismo. A sustentação dessa lei ocorre pela circulação da palavra, pela possibilidade de comunicação. Na falha dessa função, a atuação psicossocial pode propiciar condições para supri-la, por meio de uma escuta qualificada⁶ que auxilie na construção da lei interna pelo sujeito, organizando a manifestação de seus desejos no campo social. Essa organização dos impulsos e desejos, quando ocorre pela via interna, produz um trabalho com o sofrimento desse sujeito, na negociação de seus desejos diante do mundo e dos outros. Aí reside a função terapêutica da organização da lei interna.

Porém nem sempre a comunicação é possível, existindo dimensões incomunicáveis e intratáveis no sujeito. Nesses casos, no limite da atuação psicossocial, observamos que o Direito tem uma função muito importante, podendo fornecer continência para a força disruptiva incomunicável de um sujeito que busca por uma lei objetiva que lhe dê contorno. É o “Torto” do psiquismo, para além do simbólico, encontrando passagem pelo “Direito”. Este tema abre mais um campo de investigação que não caberá no escopo deste trabalho. Aqui vale apenas apontar que a Justiça, para além de sua eficácia prática na resolução dos litígios, carrega também uma eficácia simbólica. Chamo atenção para o fato de que independentemente das decisões a que se chega ao fim de um processo, a cena vivida na instituição jurídica carrega significações que incidem na dimensão psíquica, produzindo diversa sorte de efeitos. Dentre eles, pode ocorrer inclusive a inscrição da função da lei na dimensão simbólica ou interna do sujeito, principalmente nos casos de transtorno mental grave.

O TORTO NAS FRONTEIRAS DA LEI

A elucidação da dimensão da lei interna aponta para a definição de uma das intervenções psicossociais de grande importância, no âmbito dos conflitos que chegam à Defensoria, possibilitada pela atuação do CAM. Em nosso trabalho cotidiano, percebemos alguns usuários que buscam uma ação judicial como alívio para angústias pessoais, muitas vezes oriundas da insatisfação de seus desejos. Nesse caso, a busca pela lei poderia ser circunscrita no âmbito de sua dimensão interna, não haven-

⁵ Possibilidades interpretativas da realidade.

⁶ É definida como escuta privilegiada que evita julgamentos, preconceitos e comentários desrespeitosos, com uma abordagem que respeite a autonomia dos cidadãos(ãs) e seu poder de decisão, procurando estabelecer uma relação de confiança entre usuário(a) e profissional do serviço. Esta definição para escuta qualificada encontra-se na *Norma Técnica do Ministério da Saúde de Atenção Humanizada ao Abortamento* (2010).

do necessidade de recurso ao corpo jurídico. É importante diferenciarmos a garantia de direitos e deveres de demandas desse tipo. Um exemplo que pode ajudar essa diferenciação são aqueles casos em que a pessoa busca uma ação de danos morais frente a um parente que lhe ofendeu. Muitas vezes tais ofensas ocorreram dentro da esfera pessoal das relações familiares. Mas como a pessoa não conta com recursos simbólicos da lei interna para lidar com o conflito no seu âmbito privado, busca a esfera pública ou a lei externa como solução para tais angústias. Acreditamos que uma intervenção psicossocial, por meio da escuta qualificada e do diálogo, poderá ajudá-la a redimensionar suas demandas.

Porém, não podemos confundir uma falha na função da lei interna com as violações objetivas de direitos. Há casos em que a pessoa busca a Justiça legitimamente à procura de uma resposta no âmbito da lei externa, mas esta resposta não existe, pois sua condição não foi regulamentada. Não há legislação que regula, por exemplo, um conflito entre pessoas que disputam a posse de um imóvel em terreno público. Esses casos também são encaminhados ao CAM, porém constituem outro tipo de demanda. Não se trata de uma questão da ordem psíquica, de uma demanda “confusa”. Pelo contrário, pode tratar-se de uma demanda clara e objetiva que, entretanto, não tem respostas no âmbito da lei.

São casos que estão fora da norma, constituindo conflitos de difícil tradução para a linguagem jurídica. São casos “fora da lei”, não porque transgridam a lei externa, ou por qualquer questão psíquica relativa à lei interna, mas porque estão numa condição social que não é contemplada pelo Direito. São “Tortos” na lógica de funcionamento do sistema, estando à margem do “Direito”. Nesses casos, a atuação psicossocial pode ser importante, mesmo que não apresente soluções. Ainda que sejam acessadas as políticas públicas a favor de sua inclusão na esfera dos direitos sociais, de forma ampla, fica a questão sobre a legitimidade da inclusão de sua condição na lei. Essa questão se desdobra em perguntas sobre a possibilidade do Estado legislar sobre o marginal, por exemplo, sobre a posse de terrenos públicos, ou rever a legislação ordinária que trata das metragens de imóveis, de acordo com a realidade social do pobre. Haverá quem diga que não é a lei que tem que mudar, visto que é justo que todos tenham propriedades dignas, trabalho digno, vida digna, não fazendo sentido que se legisle sobre algo indigno. Porém, a realidade não é justa. Essa é uma dimensão do “Torto” que não cabe no “Direito”. Quanto à necessidade de reconhecimento legal da condição do pobre, uma necessidade de resposta objetiva para sua condição, essa continua fora do Direito⁷. Um grande passo foi dado com a implementação da assistência jurídica gratuita, mas ainda há um longo caminho para a efetividade da garantia dos direitos fundamentais da população.

Muitas vezes, casos como esses são encaminhados ao CAM para a tentativa de um acordo extrajudicial, visto que o conflito não encontra forma possível no corpo jurídico. Aqui é importante diferenciar o âmbito de potencialidade da intervenção multidisciplinar do âmbito da impossibilidade de atuação do direito. O desafio está na constatação de que nem sempre estes âmbitos se coincidem. É certo que formam uma interseção, mas não são conjuntos completamente equivalentes. Vejamos.

⁷ Essa temática necessita de grande discussão para maior aprofundamento que não caberá no âmbito deste artigo. Reflexões nesse sentido podem ser encontradas em Marilena Chauí, *Cultura e Democracia – o discurso competente e outras falas* (Cidade: Editora Moderna, 1984).

O “TORTO” NA RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

As pessoas envolvidas em conflitos que configuram impossibilidade de tradução em linguagem jurídica, cuja única solução está no campo extrajudicial, não necessariamente aceitam que sua demanda seja tratada no campo psicossocial. São os casos em que a impossibilidade de resolutividade do direito não casa com a possibilidade de atuação apenas psicossocial. São casos em que os envolvidos sentem-se excluídos do Direito e, de certa forma, estão. Os profissionais do CAM, nesses casos, acabam frustrados na possibilidade de celebrar um acordo frutífero, não por sua incapacidade, certamente, mas pela inadequação da necessidade do usuário à forma de solução que lhe é proposta. Isso porque, geralmente o que ele busca na Justiça é, de fato, a lei externa. São aqueles casos das metragens irregulares de terreno, dos contratos de gaveta, entre outros. É importante ressaltar que o fato de não haver como propor uma ação judicial nesses casos não é sinônimo de que o CAM poderá resolvê-los.

Vejam os casos em que há possibilidade de atuação psicossocial. São casos em que a resolução pela via judicial geralmente também é possível, porém nem sempre eficaz. Muitas vezes a delimitação do conflito no plano das desavenças e ressentimentos ocorridos ao longo de uma difícil história de vida abre a possibilidade de resumir o litígio judicial. O esclarecimento das motivações subjacentes às demandas que ganharam formas judiciais pode render uma reflexão sobre a necessidade e efetividade de um processo, no caso. Ou ainda, o recurso à efetivação de políticas públicas pode reconfigurar uma situação, apresentando novas possibilidades de habitação, renda, que são decisivas para a existência do conflito.

Nesses casos pode-se encontrar toda sorte de arranjos para solucionar o conflito. Um desafio que encontramos ao lidar com tais conflitos, numa instituição da Justiça, reside no deslocamento que a atuação psicossocial sofre. Trata-se da redução do acordo em termos jurídicos. Uma das formas dessa redução materializa-se no termo de acordo extrajudicial que surte seus efeitos na forma do artigo 585, inciso II, do Código Processo Civil. Ou seja, é um “extra” judicial que está incluído na lei. Regulado pela lei, ele impõe ao profissional psicossocial algumas dificuldades técnicas. Mesmo nos casos de conciliação em matérias das Varas de Família, em que o termo de acordo não é extrajudicial, já que é homologado pelo juiz, a resolução dos conflitos não pode ser muito “alternativa”, afinal de contas, precisa ser aceita pelo juiz, devendo atender às formas previstas pela natureza da ação.

O trabalho psicossocial pauta-se nas relações entre pessoas, entendendo os conflitos como emaranhados de sentimentos, pensamentos, crenças e falência de soluções sociais do contexto em que vive essa pessoa. Sendo assim, o trabalho com o conflito pode deslocar-se completamente da matéria jurídica objeto do encaminhamento ao CAM. Para abarcar a demanda jurídica, a resolução extrajudicial de conflitos, como tem ocorrido na instituição, acaba distorcendo a forma do trabalho psicossocial com o conflito, adquirindo feição jurídica e necessitando de assessoria jurídica. O que pode criar um problema, pois o encaminhamento ao CAM pode estar carregado da expectativa do fim da atuação do defensor no caso, por tratar-se de uma solução não judicial, fora do âmbito de trabalho dos profissionais do Direito. Porém o encaminhamento acaba por apresentar-se como algo tortuoso e estranho, que continua a exigir sua atuação, porém de forma diversa, o que muitas vezes pode produzir sensações incômodas entre os profissionais no trabalho interdisciplinar.

Tomemos como exemplo um caso de regulamentação de visitas em que os genitores estão em conflito porque um deles impede o outro do contato com a criança. O trabalho do CAM será elucidar os motivos que subjazem essas atitudes, trazendo à tona, geralmente, conflitos do relacionamento do ex-casal que continuam a produzir efeitos no âmbito da relação com a criança. O trabalho nessa dimensão onde reside o conflito deve ser lento e cuidadoso. Ao remexer os sentimentos e ressentimentos envolvidos na história, pode haver abertura para a resolução do motivo aparente do conflito - as visitas - ou ainda haver a potencialização do litígio, caso não haja disposição dos envolvidos de rever posições e atitudes. Ou seja, tratar o conflito na dimensão psicossocial implica a disposição para confrontações que podem se apresentar turbulentas. Atravessando essas dificuldades e conquistando a possibilidade de um acordo entre as partes, o profissional psicossocial não necessariamente terá se preocupado em discutir a hora em que a criança deverá ser retirada do lar do guardião e nem com quem a criança deverá passar o natal dos anos ímpares. Por isso, reduzir o acordo aos termos jurídicos foge de uma atuação psicossocial. Os termos jurídicos regulam detalhes práticos que não seriam problema numa relação onde a possibilidade de comunicação foi resgatada ou construída.

Para o profissional do Direito, poderá parecer que o trabalho do CAM rendeu a ele ainda mais trabalho, pois o acordo jurídico não vem pronto. O CAM trabalha a dimensão do conflito, que, se estiver digerido, facilitará o trabalho de tradução aos termos da lei, visto que haverá uma melhora no diálogo das partes. Deste modo, entendemos que o trabalho psicossocial não substitui o do Direito, mas se soma a ele para uma ação mais eficaz e prolongada no tempo. A atuação interdisciplinar ganha em qualidade ao ampliar o raio de cada atuação isolada. Porém não é fácil e dá mais trabalho. Devemos olhar para além dos resultados imediatos para medir seu valor.

Para potencializar o trabalho interdisciplinar é importante traçarmos a especificidade de cada área de atuação, apontando para as diferenças, no sentido de esclarecer o âmbito de atuação de cada uma delas. Nem sempre o limite de uma área coincide com o potencial da outra, mas há casos em que isso ocorre.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao trazer a atuação psicossocial para dentro da Instituição, a Defensoria passa por mudanças, com o desafio de construir uma atuação interdisciplinar. Adentrando na especificidade da Psicologia, naquilo que ela se aproxima do Direito, apresentamos uma perspectiva de trabalho no âmbito da lei interna ao sujeito. Esse trabalho pode refinar a atuação do Direito, no sentido de diferenciar a demanda jurídica das demandas psíquicas. Acreditamos que a atuação do psicólogo na Defensoria pode contribuir para a diferenciação desses âmbitos, evitando a judicialização de conflitos subjetivos e oferecendo outras possibilidades de encaminhar o tratamento dessas questões, seja no âmbito da saúde mental ou no âmbito de questões sociais que incidem sobre a pessoa. Para isso a aproximação das redes sociais de que ela faz parte, incluindo a rede de serviços públicos, é de essencial importância, assim como o estímulo a sua autonomia frente à realidade social. Isso fortalece a necessidade do trabalho interdisciplinar Psicologia e Serviço Social.

Refletimos também sobre os casos de conflitos em que não há possibilidade de regulação legal. Apontamos para a necessidade de repensar a legislação em nosso

contexto social, em busca de estratégias que garantam os direitos humanos fundamentais. Passamos pela resolução extrajudicial de conflitos, explicitando as diferenças da abordagem psicossocial e do Direito para delinear o campo de atuação comum e os campos de desencontro. Concluímos com o reconhecimento de que a parceria dos saberes do Direito, da Psicologia e do Serviço Social potencializa a atuação da Defensoria Pública em seus objetivos principais, quais sejam: a orientação jurídica integral, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos, em todos os graus, judicial e extrajudicial. Construir tal parceria apresenta-se como um desafio que exigirá certamente muito trabalho. Como psicóloga, acredito que o caminho dessa construção seja o verdadeiro diálogo, no qual é imprescindível interesse e disponibilidade dos profissionais envolvidos a se escutar. Certamente uma construção que exigirá a capacidade de reconhecer o “Torto” que habita o “Direito” de cada um.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Atenção Humanizada ao Abortamento: Norma Técnica*. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Área Técnica de Saúde da Mulher. 2ª edição. atual. e ampl. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
- CHAUÍ, Marilena de Souza. *Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas*. São Paulo: Editora Moderna, 1982.
- CUNHA PEREIRA, R. *Direito de Família – Uma abordagem psicanalítica*. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora Ltda, 1999.
- DEL VECCHIO, Giorgio. *Lições de filosofia do direito*. Trad. Antônio José Brandão. Vol.1, p.72-73. Coimbra: Arménio Amado, 1959.
- DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 5ª edição. Editora Revista dos Tribunais Ltda., 2009.
- FIGUEIREDO, Luis Claudio Mendonça. *As diversas faces do cuidar – novos ensaios de psicanálise contemporânea*. São Paulo: Escuta, 2009.
- FIGUEIREDO, Luis Claudio Mendonça. A questão do sentido, a intersubjetividade e as teorias das relações de objeto. *Revista Brasileira de Psicanálise*, Volume 39, n.º 4, 2006, p. 79-88.
- FREUD, Sigmund. *A Interpretação dos Sonhos*. In: Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, v.4-5, 1900, 1976.
- LAPLANCHE, Jean. *Vocabulário da Psicanálise / Laplanche e Pontalis*; sob a direção de Daniel Lagache; tradução Pedro Tamen. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

